

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.059, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.312,75m² (um mil, trezentos e doze metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Edno Pereira de Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 96 + 980,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 84,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 17,00m à direita do km 97 + 63,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 29,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 40,00m à direita do km 97 + 47,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Antonio Scopel; 28,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 40,00m à direita do km 97 + 20,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 46,14m em reta pela faixa-divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO Nº 25.060, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 1.802,28m² (um mil oitocentos e dois metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Scopel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área "E" — Partindo do ponto (N) que dista 17,00m à direita do km 97 + 63,80m do eixo da linha em tráfego, seguem: 55,92m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Q) que dista 22,00m à direita do km 97 + 115,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 41,81m acompanhando a cerca divisa até o ponto (R) que dista 17,00m à direita do km 97 + 154,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 71,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (S)

que dista 45,00m à direita do km 97 + 95,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 55,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,00m à direita do km 97 + 47,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 29,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com Edno Pereira de Moraes até o ponto (N) de partida. Área "F" — Partindo do ponto (T) que dista 17,00m à direita do km 97 + 257,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 28,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (U) que dista 17,00m à direita do km 97 + 284,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 4,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 21,50m à direita do km 97 + 284,90m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cotia; 30,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (T) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.061, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 762,10m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e dez décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Parque Dr. Mendonça Cortez, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (W) que dista 17,00m à direita do km 97 + 380,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 15,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (II) que dista 17,00m à direita do km 97 + 397,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,30m acompanhando a cerca divisa até o ponto (III) que dista 30,00m à direita do km 97 + 417,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 45,00m à direita do km 97 + 397,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 42,83m à direita do km 97 + 371,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cotia até o ponto (W) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.062, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado,

constituído de um terreno com área de 1.647,60 m² (um mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Cotia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-902/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (U) que dista 17,00m à direita do km 97 + 284,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 96,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (W) que dista 17,00m à direita do km 97 + 380,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 27,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (X) que dista 42,83m à direita do km 97 + 371,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 34,12m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 40,00m à direita do km 97 + 337,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 42,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 25,00m à direita do km 97 + 297,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 12,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 21,50m à direita do km 97 + 284,90m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 4,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com Antonio Scopel até o ponto (U) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.024, DE 17 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Retificação do D.O. de 18-4-86

Artigo 2.º — ...

onde se lê: do Decreto n.º 17.203, de 9 de junho de 1985.

leia-se: do Decreto n.º 17.203, de 9 de junho de 1981.

DECRETO N.º 25.030, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG Santa Tereza, ...

Retificação do D.O. de 19-4-86

Artigo 1.º — ...

onde se lê: e na distância de 52,4 m até o ponto "B", situado no PC da curva; ...

leia-se: e na distância de 52,48m até o ponto "B", situado no PC da curva; ...

DECRETO N.º 25.035, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no bairro Capela do Socorro, Jardim Icarai, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Retificação do D.O. de 19-4-86

Artigo 1.º — ...

1 — ... onde se lê: distância de 29,98m, rumo 50º36'SE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "E"; ...

leia-se: distância de 29,98m, rumo 50º36'NE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "E"; ...

DECRETO N.º 25.042, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

DECRETO N.º 25.043, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

DECRETO N.º 25.045, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas com Salário-Família

Retificações do D.O. de 19-4-86

Leia-se como segue e não como constou:

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo